



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.062 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO DE CASTRO LARANJA

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO E MONITORAMENTO EM PATRIMÔNIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder monitoramento por Câmeras de Vídeo em Patrimônios Públicos dentro do município de Rio das Flores.

Art. 2º - Os locais considerados ao Monitoramento serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

Art. 3º - O Monitoramento por Câmeras de vídeo visa à preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

Art. 4º - As gravações poderão ficar arquivadas por período a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Excluem-se desta Lei as Creches e Escolas que já constam na Lei nº 2.054 de 19 de novembro de 2019.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá complementar esta lei no que couber para sua melhor eficácia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 03 de dezembro de 2019.

José Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal